DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2973/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4123/2019
PROTOCOLO	: 1972639
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANDRÉ LUIS TONSICA MUDRI RAQUEL SINGH
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICÍPIO DE COXIM - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – 1ª, 2ª E 3ª FASE – PELA REGULARIDADE – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo ao **Procedimento Licitatório** na modalidade **Pregão Presencial n.º 04/2019**, **Formalização do Contrato Administrativo n.º 30/2019**, e de sua **Execução Financeira**, realizado entre o **Município de Coxim**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.510.211/0001-62 e a **Empresa Editora Positivo LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.719.613/0001-33.

O presente procedimento licitatório teve por objeto a aquisição de material didático para alunos e professores da Educação Infantil Nível V.

Transpondo as colocações, e após verificar os documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação acompanhada pelo Ministério Público de Contas manifestaram pela **Regularidade** do Procedimento

Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 04/2019, da Formalização do Contrato Administrativo n.º 30/2019, e de sua Execução Financeira, conforme visto na Análise **"ANA - DFE – 9266/2021"** (fls. 152-156), e no R. Parecer **"PAR - 4ª PRC – 13490/2022"** (fl. 157).

É o Relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

O mérito em questão compreende o exame do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 04/2019, da Formalização do Contrato Administrativo n.º 30/2019, e de sua Execução Financeira, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa Editora Positivo LTDA.

Destaca-se que a contratação teve o valor estabelecido em R$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), nos termos da cláusula nona do Contrato Administrativo n.º 30/2019, tendo o prazo de vigência avençado em 12 (doze) meses, a contar da data 19/02/2019, conforme se verifica em fl. 120.

1. Do Procedimento Licitatório - Pregão presencial n.º 04/2019

O Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 04/2019, pelo Município de Coxim, teve por objeto a aquisição de material didático para alunos e professores da Educação Infantil Nível V.

Verifica-se que o Procedimento Licitatório foi formalizado em cumprimento ao caput do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/1993, por meio do Processo Administrativo n.º 12/2019, cuja documentação compõe os autos

regularmente, não sendo verificadas impropriedades capazes de macular o Procedimento em análise.

Posto isso, conclui-se que a documentação relativa ao Pregão Presencial n.º 04/2019 encontra-se sob os aspectos formais, em consonância com a legislação vigente e com os documentos exigidos pela Resolução nº 88/2018, Anexo VI, item 2.2, B.

2. Da Formalização do Contrato Administrativo n.º 30/2019

Destaca-se que do Procedimento Licitatório decorreu a formalização do Contrato Administrativo n.º 30/2019 que foi assinado em 19/2/2019 em conformidade com os ditames legais da Lei n.º 8.666/1993, contendo cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

O Contrato vigorou no período de 12 (doze) meses, sendo avençado na data de 19/2/2019 a 19/2/2020, fixado no valor de 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), conforme cláusulas oitava e nona do contrato acostado em fls. 117-122.

Compulsando-se os autos, verifica-se que as documentações apresentadas aos autos encontram-se em conformidade com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como com a Resolução n.º 88/2018.

3. Da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 30/2019

Por fim, em relação à Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 30/2019, prevista no Subanexo da Resolução TCE/MS n.º 88/2018, observa-se

que possui detalhamento das notas de empenhos emitidas e anuladas, notas fiscais, ordens de pagamento e/ou restos a pagar emitidos e anulados, sendo resumidas da seguinte forma:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 70.200,00
Termos Aditivos	R$ 0,00
Valor Contratual Anual	R$ 70.200,00
Notas de Empenho	R$ 70.200,00
Anulação de Notas de Empenho	R$ 0,00
Saldo Notas de Empenho	**R$ 70.200,00**
Ordem de Pagamento	**R$ 70.200,00**
Notas Fiscais	**R$ 70.200,00**

Concernente ao **Termo de Encerramento do Contrato** nota-se que foi devidamente encerrado, conforme data prevista em contrato, estando comprovada a correta execução através dos documentos emitidos, conforme consta na fl. 150.

Ademais, quanto à remessa, toda a documentação destes autos encontra-se **tempestiva**, atendendo ao prazo estabelecido na conformidade com a Resolução n.º 88/2018.

Mediante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA REGULARIDADE do **Procedimento Licitatório** na modalidade **Pregão Presencial n.º 04/2019**, da **Formalização do Contrato**

Administrativo n.º 30/2019, e de sua **Execução Financeira**, realizado entre o **Município de Coxim**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.510.211/0001-62 e a **Empresa Editora Positivo LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.719.613/0001-33, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, I, "a", II, §4º, III, do RITC/MS;

II - PELA QUITAÇÃO aos Ordenadores de Despesas, **Sr. André Luis Tonsica Mudri**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 831.010.711-00**, e **Sra. Raquel Singh**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 588.928.269-72**, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

IV – PELO ARQUIVAMENTO destes autos, nos termos do art. 186, V, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA